



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

**TERMO DE PARCERIA** "Parceira Contratante" (Prefeitura) e "Parceira Contratada" (APAE)

### **TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO E A APAE DE JAGUARÃO**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, com sede à Avenida 27 de janeiro nº. 422, **CGC** Nº. 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**, Brasileiro, médico, portador do RG 7090513271, inscrito no CPF sob o nº. 721.315.600-44, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, Nº. 1626, doravante denominado **Parceira Contratante**, de outro lado, **APAE DE JAGUARÃO**, inscrita no CGC sob nº. 89.910.673/0001-92, neste ato representado por Sua Presidente, **Sra. CARMEM SUZANA GARCIA ROSALES**, Residente e domiciliada nesta cidade, Doravante denominada **Parceira Contratante**.

O presente Termo de Parceria de Mútua Colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Parceria tem por objetivo a união de esforços dos partícipes, a fim de auxiliar no atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, determinadas por deficiência mental ou sensorial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE PARCERIA**

Para a execução do Termo de Parceria, a **Parceira Contratante** repassará a **Parceira Contratada**, o valor de R\$ 322.359,85 (Trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), a ser aplicada devido ao plano de trabalho, meta 36 atendimentos, baseados no Relatório – CENSO ESCOLAR-Relação de alunos por turma, Escola Especial José Luiz Piúma - Jaguarão /RS.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado, contra empenho, sendo a primeira parcela paga até o último dia de cada mês correspondente, conforme plano de trabalho.

**Parágrafo segundo** – as despesas devem estar vinculadas as metas e as modalidades do tipo de atendimento.

**Parágrafo terceiro** – os empregados da conveniada, não terão qualquer vínculo empregatício com a **Parceira Contratante**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão alocados na secretaria da educação, na seguinte dotação:

**Contribuições** – 3.3.3.50.41.00.00.00

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **Parceira Contratante** obriga-se a:

- A)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **Parceira Contratada**, de acordo com as cláusulas do Termo de Parceria;
- B)** Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do programa, que estejam de acordo com o objeto deste Termo de Parceria;
- C)** Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com a cláusula primeira;
- D)** Examinar e aprovar, por parecer técnico, relatório de atendimento, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique a alteração do objeto do Termo de Parceria;
- E)** Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimento a ela apresentada pela **Parceira Contratada**;
- F)** Liberar as parcelas, em conformidade com o número de beneficiários, constante do relatório de atendimento, até o limite máximo previsto na alínea “A” desta cláusula e identificação do Programa e deste Termo de Parceria, com vista a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços.

**Parágrafo único** - é vedado:

- A)** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- B)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Parceria, ainda em que em caráter de emergência;
- C)** Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- D) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- E) Realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- F) Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.)

A **Parceira Contratada** obriga-se a:

- A) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Parceria e no Plano de Atendimento, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- B) Ressarcir ao **Parceira Contratante** os recursos recebidos através deste Termo de Parceria quando se comprovar sua inadequada utilização;
- C) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a **Parceira Contratante** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- D) Responsabilizar - se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto á utilização dos recursos;
- E) Submeter-se á supervisão e orientação técnica promovida pela **Parceira Contratante**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;
- F) Encaminhar à **Parceira Contratante** - Prefeitura Municipal de Jaguarão, o Relatório Mensal de atendimento das metas atendidas;
- G) Propiciar aos credenciados pelo **Termo de Parceria**, meios e condições necessárias ao acompanhamento á supervisão e á fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo e lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- H) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo deste Termo de Parceria;
- I) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **Parceira Contratante**;
- J) Manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contando da data de entrega dos Relatórios de Atendimento à **Parceira Contratante**, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo de Parceria, com vista a permitir o acompanhamento à supervisão e o controle dos serviços;
- K) Encaminhar ao **Parceira Contratante**, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término deste instrumento.
- L) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Parceria;

### CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada à **Parceira Contratante**, sob a forma de Relatório Mensal de Atendimento, sempre até o 5º dia útil do mês subsequente do recebimento do recurso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **Parceria Contratante** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder á fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Termo de Parceria.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

**Parágrafo primeiro** – constitui, particularmente, motivos de rescisão e constatação das seguintes situações:

- A)** Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas das normas e diretrizes que regulam o Programa, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- B)** Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

**Parágrafo segundo** – quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando – se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A **Parceira Contratante** compromete – se a restituir os valores transferidos pela **Parceira Contratada**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8666/93, no seu artigo 116.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

**O presente Termo de Parceria terá vigência, pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018, podendo ter suas cláusulas alteradas mediante Termo de Parceria, exceto quanto ao objeto.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula segunda deste Termo de Parceria, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social – Secretaria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

da Assistência Social – SAS e Prefeitura Municipal de Jaguarão, observando o disposto na Constituição Federal, no Art. 37, parágrafo primeiro.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Jaguarão para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Parceria com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente convenio em 03 (vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

**Jaguarão, 02 de janeiro de 2018.**

\_\_\_\_\_  
Adão Samarone Cassuriaga Oliveira  
**Secretário Municipal de Educação e Desporto**  
**Portaria 10 de 02/01/2017**

\_\_\_\_\_  
Sr. Favio Marcel Telis Gonzalez  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
Sra. Carmem Suzana Garcia Rosales  
**Presidente da APAE de Jaguarão/RS**

\_\_\_\_\_  
**Homologado pelo Procurador**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_